Artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente: proteção contra tratamento desumano

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 11/11/2026



O artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) proíbe qualquer tratamento desumano, violento ou constrangedor contra a criança e o adolescente, assegurando a proteção integral, o respeito à dignidade e o cumprimento das garantias legais durante a apuração do ato infracional.

A apreensão de um filho ou a instauração de procedimento para apuração de ato infracional traz desespero imediato às famílias, diante do receio da internação provisória e da incerteza sobre o futuro escolar, social e pessoal do jovem. O **artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente** estabelece o dever de todos em proteger a dignidade da criança e do adolescente, afastando qualquer tratamento desumano, violento ou constrangedor.

Essa proteção integral, sustentada pela doutrina do princípio da prioridade absoluta previsto no artigo 227 da Constituição Federal, impõe limites claros à atuação do Estado e das instituições no trato com o adolescente em conflito com a lei. A defesa técnica especializada, como a disponibilizada pela Ademilson Carvalho Advocacia Especializada, atua de forma ágil, humanizada e rigorosa para garantir esses direitos desde

o primeiro momento da apuração do ato infracional.

conceito legal e finalidade protetiva no ECA e na doutrina da proteção integral

O Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990**) fundamenta-se na Doutrina da Proteção Integral, consagrada pelo artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Essa doutrina determina que a sociedade, a família e o Estado devem garantir a promoção e a efetivação plena desses direitos, assegurando-lhes condições para o desenvolvimento saudável, integridade física, psíquica e social, afastando qualquer forma de negligência, discriminação, violência, exploração, crueldade e opressão.

A finalidade protetiva do ECA transcende a simples normatização do direito; ela impõe um dever ético-jurídico de tutela diferenciada, considerando a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes. Todo procedimento envolvendo o adolescente em conflito com a lei deve respeitar o caráter pedagógico e ressocializador, buscando sua reintegração social, e vedando medidas punitivas que comprometam sua dignidade e direitos fundamentais.

Princípios Fundamentais e o Papel do Artigo 18 do ECA

Entre os direitos assegurados pelo ECA, destaca-se o **artigo 18**, que proíbe qualquer forma de tratamento desumano, violento ou constrangedor, reafirmando o respeito à dignidade humana e à integridade física e moral da criança e do adolescente. Este dispositivo atua em consonância com a proteção integral, impondo aos órgãos e agentes públicos a obrigação de garantir

ambientes livres de qualquer abuso ou maus-tratos durante o procedimento de apuração do ato infracional.

A proteção integral também implica na previsão de medidas específicas que tutelam o adolescente desde a acolhida, assegurando o cumprimento do devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório, o respeito às suas particularidades e a assistência adequada, elementos indispensáveis para a concretização do estatuto protetivo.

Integração da Doutrina da Proteção Integral com os Princípios do Direito da Infância e Juventude

O Direito da Infância e Juventude, ao incorporar a Doutrina da Proteção Integral, rejeita paradigmas anteriores que viam o adolescente apenas como sujeito passivo ou objeto de medidas punitivas. O ECA consolida uma abordagem que prevê direitos subjetivos e proteção especial, impondo ao Estado que desenvolva políticas públicas que previnam a violação desses direitos e que intervenham prioritariamente em ações socioeducativas, ressocializadoras e restaurativas.

Este paradigma exige o comprometimento de toda a rede de proteção, desde os Conselhos Tutelares até o Poder Judiciário, garantindo que todas as ações sejam guiadas por parâmetros técnicos e pela sensibilidade humanizada, mitigando os impactos negativos das intervenções jurídicas e acolhendo as vulnerabilidades próprias do ciclo de vida do adolescente.

Responsabilidade Compartilhada e Participação da Família

A proteção integral não exclui a família, que é reconhecida no ECA como o principal ambiente natural de desenvolvimento da criança e do adolescente. O artigo 18, nesse contexto, orienta que qualquer medida deve observar a presença e o apoio da

família, quando possível e adequado, fortalecendo vínculos e promovendo a cooperação para o cumprimento das medidas socioeducativas.

Quando o adolescente encontra-se em situação de conflito com a lei, a atuação conjunta entre família, defesa técnica e o Estado fortalece a eficácia das medidas aplicadas e potencializa os resultados voltados à reinserção social, prevenindo a reincidência e promovendo a cidadania plena.

requisitos objetivos e pressupostos legais para garantir a dignidade da criança e do adolescente

Os requisitos objetivos e pressupostos legais para a garantia da dignidade da criança e do adolescente no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990 – ECA**) são rigorosamente delineados para assegurar a observância da proteção integral e impedir qualquer arbitrariedade na apuração de ato infracional. Esses pressupostos criam barreiras legais essenciais para resguardar a conduta e a integridade do jovem.

Requisitos para a Apreensão e Procedimento de Apuração de Ato Infracional

O procedimento de apreensão do adolescente, previsto no ECA, deve observar pressupostos legais estritos, garantindo a legalidade e a proteção dos direitos fundamentais:

- **Fundamentação concreta:** a apreensão deve estar amparada em indícios claros e razoáveis da prática da infração, vedadas suposições ou conjecturas;
- **Presença de responsável:** conforme o **artigo 18**, é obrigatória a comunicação imediata a seus responsáveis

legais, assegurando o direito à informação e à participação familiar;
- **Garantia de defesa técnica:** o adolescente tem direito incontestável à assistência jurídica especializada desde o primeiro contato, indispensável para resguardar o contraditório;
- **Vedação a tratamento degradante:** qualquer ato que configure violação da dignidade, violência ou constrangimento é absolutamente proibido e enseja nulidade;
- **Comunicação ao Ministério Público e Juiz da Infância:** imprescindível notificação tempestiva para assegurar o controle jurisdicional do ato.

Prazos Improrrogáveis e Competência

A legislação estabelece prazos estritos para as medidas restritivas, destacando-se o limite de **45 dias** para a internação provisória no **artigo 108 do ECA**, evitando a perpetuação da privação da liberdade sem decisão judicial definitiva. Esse prazo é peremptório, e o seu descumprimento configura constrangimento ilegal e nulidade absoluta da medida.

O procedimento está sempre submetido à Vara da Infância e Juventude, que exerce controle judicial rigoroso, zelando pela observância dos princípios da proteção integral, devido processo legal e prioridade absoluta.

Critérios para Aplicação das Medidas Socioeducativas

O Estatuto dispõe sobre medidas socioeducativas coerentes com a gravidade do ato e a situação pessoal do adolescente, procurando estimular sua reintegração:

- **Advertência:** medida inicial, aplicável em situações menos graves e que visa o encaminhamento pedagógico;

- **Prestação de serviços à comunidade:** promove responsabilização prática e social;
- **Liberdade assistida:** acompanhamento intensivo, garantindo suporte socioeducativo;
- **Semiliberdade:** regime intermediário, combinando restrições e liberdade monitorada;
- **Internação:** medida extrema, restritiva de liberdade, aplicada conforme critérios rígidos, pelo prazo máximo de **3 anos**.

Hipóteses e Procedimentos para Concessão de Remissão

A remissão, prevista no **artigo 126 do ECA**, permite a dispensa do procedimento via desistência da ação, desde que atendidos requisitos como a confissão do ato, a reparação do dano e a ausência de antecedentes.

Essa medida visa evitar a estigmatização e promove o caráter pedagógico da proteção estatutária, devendo ser estimulada pela defesa e pelo Ministério Público quando possível, respeitando sempre o interesse superior do adolescente.

ilegalidades na apreensão e violações às garantias fundamentais do adolescente



A apreensão do adolescente em conflito com a lei é ato de extrema gravidade e só pode ser legitimada mediante estrito cumprimento das garantias legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990 – ECA**). Qualquer desrespeito a essas normas configura ilegalidade passível de nulidade e comprometimento irreparável da proteção integral.

Violação das Garantias Fundamentais no Procedimento de Apreensão

O **artigo 18 do ECA** impõe a proibição absoluta de qualquer tratamento degradante, violento ou vexatório à criança ou adolescente. Assim, atos como privação de liberdade sem comunicação aos responsáveis, ausência de defesa técnica e exposição a situações humilhantes são graves ilegalidades.

É fundamental que a apreensão observe as seguintes garantias:

- **Presença e participação do responsável legal:** a ausência de comunicação imediata ao familiar ou responsável configura nulidade e cerceamento do direito à assistência;

- **Garantia da ampla defesa e do contraditório:** o adolescente deve ter assistência jurídica especializada desde o início da apuração do ato infracional;
- **Respeito ao direito ao silêncio:** o jovem não pode ser coagido a produzir provas contra si, em consonância com as garantias constitucionais;
- **Vedação ao excesso de prazo:** o prazo máximo para internação provisória é de **45 dias** (**artigo 108 do ECA**), ultrapassá-lo constitui constrangimento ilegal e violação dos direitos;
- **Proibição de métodos coercitivos ou violência física e psicológica:** o uso de violência ou coação pode acarretar nulidade do procedimento e responsabilização dos agentes públicos.

Nulidades Processuais Mais Frequentes

São nulidades comuns às quais a defesa deve estar atenta para garantir os direitos do adolescente:

- **Apreensão sem ordem judicial ou em desacordo com requisitos legais;**
- **Falta de oitiva do adolescente em prazo razoável;**
- **Não comunicação ou demora na comunicação aos responsáveis;**
- **Oitiva ou depoimento sem a presença do advogado;**
- **Desrespeito à privacidade e dignidade durante a apreensão e nos locais de custódia.**

Intervenção da Defesa e Consequências Jurídicas

A atuação imediata da defesa especializada é indispensável para identificar ilegalidades e requerer a declaração de nulidade, a restituição do adolescente à família e a suspensão de medidas que possam violar sua dignidade. Procedimentos que desconsideram as garantias legais fortalecem a tese de

ilegalidade e podem ensejar habeas corpus e ações reparatórias.

Essas ilegalidades comprometem não só o processo individual, mas também o princípio pedagógico e ressocializador do sistema socioeducativo, reforçando a necessidade de atuação criteriosa e humanizada da Ademilson Carvalho Advocacia Especializada.

entendimento jurisprudencial consolidado sobre proteção contra tratamento desumano

A jurisprudência consolidada dos tribunais superiores desempenha papel fundamental na efetivação da proteção contra tratamento desumano previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990 – ECA**), especialmente em relação ao **artigo 18**. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm firmado entendimentos que reforçam a vedação estrita de práticas abusivas e a necessidade de observância rigorosa das garantias constitucionais e legais do adolescente.

Súmula 492 do STJ e sua Aplicação

A Súmula 492 do STJ dispõe que “não cabe internação de menor em unidade destinada a adultos”. Essa orientação impede a exposição do adolescente a ambientes degradantes e potencialmente violentos, reafirmando o princípio da proteção integral e o respeito à dignidade da criança e do adolescente.

Além disso, o STJ tem reafirmado a necessidade de observância dos prazos improrrogáveis para internação provisória, conforme o **artigo 108 do ECA**, reforçando a proteção contra constrangimentos ilegais e abusos que possam comprometer o desenvolvimento e a reinserção social do jovem.

Precedentes Garantistas do STF

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar questões relativas aos direitos da infância, tem destacado a prioridade absoluta como cláusula pétrea do ordenamento jurídico. Em diversas decisões, o STF consolidou que quaisquer medidas restritivas devem obedecer estritamente ao caráter pedagógico e ressocializador, evitando punições desproporcionais ou desumanas.

O STF também enfatiza a necessidade da ampla defesa e do contraditório, reconhecendo que o respeito às garantias processuais tutela o adolescente contra arbitrariedades e abusos.

Interpretação Sistêmica para Garantir a Proteção Integral

O entendimento jurisprudencial consolidado interpreta o **artigo 18** do ECA em consonância com a Constituição Federal e tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção sobre os Direitos da Criança. Esse diálogo normativo fortalece a proteção contra qualquer tratamento desumano, violento ou degradante, exigindo atuação enérgica da defesa técnica e do Poder Judiciário.

Ademais, a jurisprudência vem reconhecendo a importância da família e da comunidade na implementação das medidas socioeducativas, reforçando um sistema de proteção integrado, que visa a reconstrução dos vínculos sociais do adolescente e a prevenção da reincidência.

estratégias práticas de defesa para assegurar respeito e dignidade ao jovem em conflito com a lei

A defesa técnica especializada desempenha papel decisivo na

garantia dos direitos do adolescente em conflito com a lei, assegurando respeito, dignidade e observância rigorosa do Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990 – ECA**). A atuação deve ser pautada na humanização, técnica jurídica aprofundada e rápida intervenção desde os primeiros momentos do procedimento.

Atuação em Delegacias Especializadas e no DCA

Logo na apreensão, o advogado deve acompanhar o adolescente na delegacia especializada (Departamento da Criança e do Adolescente – DCA), garantindo a imediata comunicação aos responsáveis e o respeito às garantias processuais. A presença do defensor evita abusos, assegura o direito ao silêncio e a defesa técnica desde o início, evitando nulidades que prejudiquem o jovem.

Oitiva Informal perante o Ministério Público

Na fase de apuração do ato infracional, a defesa pode requerer oitiva informal, assegurando ambiente acolhedor, sem constrangimentos e com respeito à integridade do adolescente. Evita-se, assim, exposição vexatória e garante-se o diálogo respeitoso, em conformidade com o princípio da proteção integral.

Audiência de Apresentação e Medidas Socioeducativas

A participação ativa do defensor na audiência de apresentação é fundamental para postular a aplicação das medidas socioeducativas menos gravosas, sempre fundamentando na necessidade de preservação da liberdade assistida, prestação de serviços ou remissão conforme o **artigo 126 do ECA**. A defesa deve contestar excessos, requerer perícias psicossociais e

demonstrar condições favoráveis à reinserção social.

Impetrar Habeas Corpus e Tutelas de Urgência

Habeas corpus é instrumento eficaz contra ilegalidades na apreensão e constrangimentos ilegais, principalmente em casos de excesso de prazo na internação provisória, que é limitada a **45 dias** pelo **artigo 108 do ECA**. Medidas cautelares e mandados de segurança também podem ser manejados para garantir direitos fundamentais.

Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários

A linha de defesa deve valorizar e fomentar a participação da família e da comunidade no processo socioeducativo, elemento essencial para o projeto de reinserção e prevenção da reincidência. O suporte familiar constituído representa um fator protetivo poderoso, sustentando a eficácia das medidas aplicadas.

a importância da defesa técnica especializada no Estatuto da Criança e do Adolescente

A rigorosa observância das disposições protetivas e dos procedimentos estabelecidos pelo **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990 – ECA)** constitui a principal barreira contra restrições ilegais da liberdade e estigmatizações desproporcionais. A efetivação da prioridade absoluta e o caráter educativo do sistema socioeducativo dependem da atuação técnica qualificada e da proteção integral assegurada desde os primeiros atos.

A rápida identificação e anulação de ilegalidades na

apreensão, o respeito aos prazos improrrogáveis, como os **45 dias** para internação provisória, e a correta aplicação da remissão são elementos essenciais para preservar o desenvolvimento saudável e os direitos fundamentais do adolescente, evitando danos irreparáveis ao seu futuro.

Se a apreensão em flagrante, a oitiva informal no Ministério Público ou o processo na Vara da Infância e Juventude atingiram seu filho ou familiar, agir com agilidade e conhecimento técnico é crucial. A consulta com um advogado especialista no Estatuto da Criança e do Adolescente oferece um acolhimento humanizado e estratégico, assegurando defesa eficaz e proteção jurídica adequada para resguardar a dignidade e os direitos do jovem.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e atos infracionais

Qual é a diferença fundamental entre crime e ato infracional segundo o ECA?

O crime se refere à conduta típica de pessoas maiores de 18 anos, sujeitas a penas penais, enquanto o ato infracional, previsto no artigo 103 do ECA, é a conduta análoga a crime cometida por criança ou adolescente. O adolescente é inimputável penalmente e responde por meio de medidas socioeducativas com caráter protetivo e pedagógico.

Qual é o prazo máximo de duração da internação provisória de um adolescente?

Conforme o artigo 108 do ECA, a internação provisória de adolescente não pode ultrapassar o prazo improrrogável de 45 dias antes da sentença definitiva. O descumprimento desse

prazo configura constrangimento ilegal, podendo ser impetrado Habeas Corpus para garantia da liberdade do jovem.

O que é a remissão no ECA e quais são seus benefícios para o adolescente?

A remissão, prevista no artigo 126 do ECA, é a extinção ou suspensão do procedimento de apuração do ato infracional, concedida pelo Ministério Público ou pelo juiz. Ela evita o prosseguimento judicial e a exposição do adolescente a medidas mais gravosas, não gerando antecedentes e podendo ser combinada com medidas socioeducativas em meio aberto.

Os pais ou responsáveis têm o direito de acompanhar o adolescente na delegacia?

Sim. É assegurado aos pais ou responsáveis a comunicação imediata da apreensão e o direito de acompanhar o adolescente durante as oitivas perante a autoridade policial e o Ministério Público. Além disso, o adolescente tem direito, desde o primeiro momento, à assistência de advogado especializado para garantir amplo direito de defesa.

Por quanto tempo um adolescente pode ficar internado definitivamente em cumprimento de medida socioeducativa?

O artigo 121, § 2º do ECA determina que a internação como medida socioeducativa tem prazo máximo de três anos, improrrogável. A manutenção da medida deve ser reavaliada judicialmente a cada seis meses por meio de relatórios multidisciplinares, e a liberação é obrigatória ao atingir esse limite ou os 21 anos de idade do adolescente.

Por que a assistência de um advogado especialista em ECA é indispensável desde a apreensão?

A assistência jurídica especializada é essencial desde o início para garantir o respeito às formalidades legais, prevenir internações provisórias indevidas, requerer a remissão e assegurar direitos fundamentais como ampla defesa e contraditório. A defesa técnica atua para evitar medidas excessivas e proteger a dignidade e o futuro do adolescente conforme o ECA.

Fale com um especialista